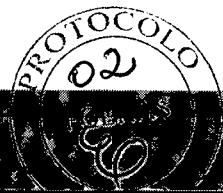




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 154 DE 12 DE março DE 2020.

**APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**
Em 16 / 04 / 2020
1º Secretário

“Dispõe sobre a prioridade na utilização de aeronaves do governo do Estado de Goiás para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplante.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos para os transplantes no Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for devido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O transplante é um procedimento cirúrgico no qual um órgão ou tecido doente é substituído por outro saudável.

Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), o Brasil tem 32.716 pacientes cadastrados em lista de espera para um transplante dos seguintes órgãos: rim, fígado, coração, pulmão, pâncreas e córnea.

Destes mais de 30 mil pacientes na lista de espera, 15.593 ingressaram no primeiro semestre de 2018 e 1.286 morreram neste período. No caso das mais de 21 mil pessoas que aguardam um rim, 5.493 passaram a esperar entre janeiro e junho de 2018 e 728 não sobreviveram.¹

Muitas pessoas que necessitam de transplantes no Brasil morrem por ausência de doadores. Por outro lado, muitos órgãos são perdidos em razão da falta de um transporte eficiente entre o local onde o doador faleceu e o local onde seria realizada a cirurgia de transplante, considerando a distância de ambos.

Os profissionais envolvidos no processo de doação de órgãos trabalham em contagem regressiva para não ultrapassar o tempo limite para a retirada dos órgãos e também para a preservação dos mesmos durante o transporte.

O tempo de isquemia é o tempo de retirada de um órgão e transplante deste em outra pessoa. Assim, quanto maior o tempo entre a remoção do órgão do doador para o receptor, mais fácil detectar complicações que implicam na impossibilidade do transplante.

Assim, em muitos casos o emprego das aeronaves é fundamental para que o processo de transplante aconteça.

¹ <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/23/brasil-tem-mais-de-30-mil-pacientes-em-lista-de-espera-para-transplante.ghtml>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

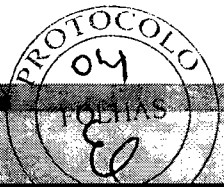


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Acordos de cooperação com empresas aéreas, firmados desde 2001, garantiam o transporte de órgãos destinados ao transplante. As obrigações de cada parte envolvida ficaram expressas nos documentos, que não têm força de lei. O transporte é encaixado nas rotas existentes e é feito gratuitamente.

Em 2017, com a edição do Decreto nº 9.175 a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a manter permanentemente disponível, no mínimo, uma aeronave exclusivamente para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano até o local em que será feito o transplante.

Apenas em 2019, até o dia 25 de setembro, a FAB foi responsável por 117 missões de Transporte de Órgãos, Tecidos e Equipas (TOTEQ), totalizando 121 órgãos transportados.

Desta forma, a pretensão da presente propositora é disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos, com o objetivo de aumentar exponencialmente os transplantes e conseqüentemente salvar mais vidas.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

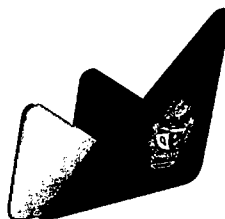


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002055



Autuação: 24/04/2020
Projeto : 154 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: 'DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS PARA O TRANSPORTE DAS EQUIPES DE CAPTAÇÃO DE ORGÃOS PARA TRANSPLANTE.'



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 154 DE 12 DE março DE 2020.



**APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**
Em 16 / 04 / 2020
1º Secretário

“Dispõe sobre a prioridade na utilização de aeronaves do governo do Estado de Goiás para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplante.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos para os transplantes no Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for devido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

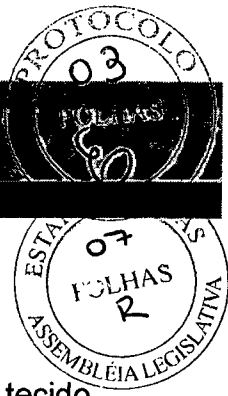


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O transplante é um procedimento cirúrgico no qual um órgão ou tecido doente é substituído por outro saudável.

Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), o Brasil tem 32.716 pacientes cadastrados em lista de espera para um transplante dos seguintes órgãos: rim, fígado, coração, pulmão, pâncreas e córnea.

Destes mais de 30 mil pacientes na lista de espera, 15.593 ingressaram no primeiro semestre de 2018 e 1.286 morreram neste período. No caso das mais de 21 mil pessoas que aguardam um rim, 5.493 passaram a esperar entre janeiro e junho de 2018 e 728 não sobreviveram.¹

Muitas pessoas que necessitam de transplantes no Brasil morrem por ausência de doadores. Por outro lado, muitos órgãos são perdidos em razão da falta de um transporte eficiente entre o local onde o doador faleceu e o local onde seria realizada a cirurgia de transplante, considerando a distância de ambos.

Os profissionais envolvidos no processo de doação de órgãos trabalham em contagem regressiva para não ultrapassar o tempo limite para a retirada dos órgãos e também para a preservação dos mesmos durante o transporte.

O tempo de isquemia é o tempo de retirada de um órgão e transplante deste em outra pessoa. Assim, quanto maior o tempo entre a remoção do órgão do doador para o receptor, mais fácil detectar complicações que implicam na impossibilidade do transplante.

Assim, em muitos casos o emprego das aeronaves é fundamental para que o processo de transplante aconteça.

¹ <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/23/brasil-tem-mais-de-30-mil-pacientes-em-lista-de-espera-para-transplante.ghtml>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

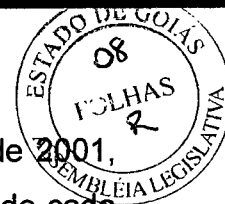


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Acordos de cooperação com empresas aéreas, firmados desde 2001, garantiam o transporte de órgãos destinados ao transplante. As obrigações de cada parte envolvida ficaram expressas nos documentos, que não têm força de lei. O transporte é encaixado nas rotas existentes e é feito gratuitamente.

Em 2017, com a edição do Decreto nº 9.175 a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a manter permanentemente disponível, no mínimo, uma aeronave exclusivamente para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano até o local em que será feito o transplante.

Apenas em 2019, até o dia 25 de setembro, a FAB foi responsável por 117 missões de Transporte de Órgãos, Tecidos e Equipes (TOTEQ), totalizando 121 órgãos transportados.

Desta forma, a pretensão da presente propositura é disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos, com o objetivo de aumentar exponencialmente os transplantes e consequentemente salvar mais vidas.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Major Amálio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 05 / 2020 .

Presidente: _____



PROCESSO Nº: 2020002055

INTERESSADO: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS PARA O TRANSPORTE DAS EQUIPES DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre projeto de lei de autoria do **DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**, que dispõe sobre a prioridade na utilização de aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplante.

Consonante ao projeto em tela, e verificado a sua importância a fim de otimizar a captação de órgãos por parte das aeronaves do Estado de Goiás, o intuito é diminuir a fila de espera dos transplantes dentro do Estado, com isso **SALVAR VIDAS**, que é o objetivo primeiro do Projeto de Lei.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao

Procurador-Geral da República e aos cidadãos,
e nos casos previstos nesta Constituição.”



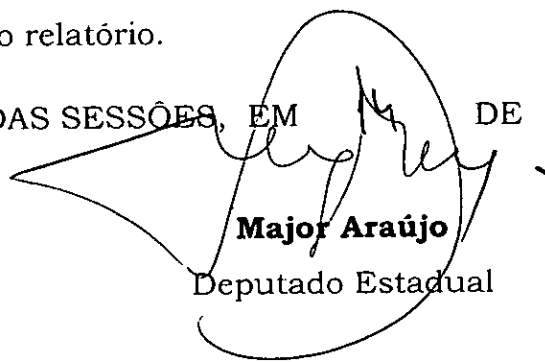
No mesmo sentido, a Constituição Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)”

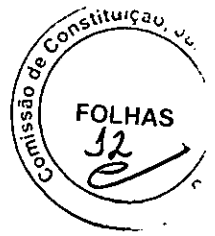
Verifica-se que a presente matéria está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, a proposta ora apreciada exsurge adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão porque **pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela, e, no mérito, por sua aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE 05 2020.


Major Araújo

Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo Nº 2055/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 05 / 2020.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM, 10 DE 12 DE 2020.



1º SECRETÁRIO



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
n.º 22
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Jefferson Rodrigues

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 17/12/2020

Deputado Estadual Gustavo Sebba - PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



PROCESSO N.º : 2020002055
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a prioridade na utilização de aeronaves do governo do Estado de Goiás para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplante.

RELATÓRIO

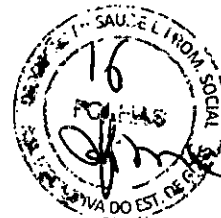
Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Delegado Eduardo Prado, que dispõe sobre a prioridade na utilização de aeronaves do governo do Estado de Goiás para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplante.

Em suma, a proposta em tela, estabelece que o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos para os transplantes no Estado, regulamentará a presente Lei no que for devido.

O autor justifica que segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), o Brasil tem 32.716 pacientes cadastrados em lista de espera para um transplante dos seguintes órgãos: rim, fígado, coração, pulmão, pâncreas e cómea, Desta forma, a pretensão da presente propositura é disponibilizar, com prioridade, aeronaves do Governo do Estado de Goiás para o transporte de equipes de captação de órgãos humanos, com o objetivo de aumentar exponencialmente os transplantes e conseqüentemente salvar mais vidas.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório, do Deputado Major Araújo, o que foi, posteriormente, confirmado



pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde e Promoção Social**.

Quanto ao mérito, constata-se a relevância do projeto de lei em exame, que visa viabilizar a realização de transplantes e, com isso, corroborar o direito constitucional à saúde.

Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Março de 2021.

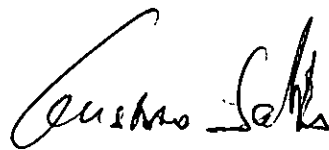

Deputado JEFFERSON RODRIGUES
Relator

**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo nº. 2020.002055

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 18/03/21



Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social